FIFA®



ESTATUTOS DA FIFA

Regulamentos que regem Aplicação dos Estatutos

Ordens permanentes do Congresso



EDIÇÃO DE MAIO DE 2024

ÍNDICE

Defini çõ es	
ESTATUTOS	10
al provisões	11
Nome e sede	11
Objectivos	11
Direitos humanos	12
Não discriminação, igualdade e neutralidade	12
Promover relações de amizade	12
Jogadores	12
,	13
	13 13
sociação	14
	14
Admissão	14
Pedido e procedimento de candidatura	15
Direitos das associações-membro	15
Obrigações das associações-membro	16
Estatutos das associações membros	17
Suspensão	18
Expulsão	18
Demissão	19
Independência das associações membros e dos seus órgãos	19
Estatuto dos clubes, ligas e outros grupos de clubes	20
esidente honorário, honorário	
ce-presidente e membro honorário	21
Presidente honorário, vice-presidente honorário e membro honorário	21
	Al provisões Nome e sede Objectivos Direitos humanos Não discriminação, igualdade e neutralidade Promover relações de amizade Jogadores Leis do jogo Conduta dos órgãos, funcionários e outros Línguas oficiais Sociação Admissão, suspensão e expulsão Admissão Pedido e procedimento de candidatura Direitos das associações-membro Obrigações das associações-membro Estatutos das associações membros Suspensão Expulsão Demissão Independência das associações membros e dos seus órgãos Estatuto dos clubes, ligas e outros grupos de clubes esidente honorário, honorário ce-presidente e membro honorário

Presidente da Fédération Internationale de Football Association: Gianni Infantino

Secretário-Geral: Mattias Grafström Endereço: FIFA

FIFA-Strasse 20 P.O. Caixa 8044 Zurique, Suíça +41 (0)43 222 7777

Telefone: Local na rede Internet: FIFA.com



IV.	Da	ns confederações	22
	22.	Das confederações	22
	23.	Estatutos das confederações	24
V.	Org	ganização	25
	24.	Corpos	25
	A. 25.	Congresso Congresso	40
		Voto, delegados, observadores Candidatos ao cargo de Presidente da FIFA, ao Conselho e ao presidentes, vice-presidentes e membros da Governança,	26
		Comitê de Auditoria e Compliance e órgãos judiciais	27
		Agenda ordinária do Congresso	29
	29.	Adopção e alteração dos Estatutos, dos Regulamentos	00
	20	a aplicação dos estatutos e das ordens permanentes do Confresso	30
	30.	Eleições, outras decisões, maioria necessária Ata	31 32
	32.	Datas de vigência das decisões	32
	B.	Conselho	32
		Composição, eleição do presidente, dos vice-presidentes e o	
	00.	membros do Conselho	33
	34.	Competências do Conselho	34
		Presidente	
	35.	Presidente	C
	D.	Secretaria-Geral	
	36.	Secretaria-Geral	37
	37.	Secretário-Geral	37
	E.	Mesa do Conselho	
	38.	Mesa do Conselho	38
	F.	Comitês permanentes e painéis de especialistas	
	39.	Comitês permanentes	39
	40.	Painéis de especialistas	41
VI.	Co	onferência anual das associações membros	42
		Conferência anual das associações membros	42

VII. Comitês independentes	43	
42. Independência institucional	43	
43. Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade	43	
44. Órgãos judiciais	45	
45. Comitê Disciplinar	46	
46. Comitê de Ética	46	
47. Comitê de Apelação	47	
VIII. Futebol Tribunal	48	
48. Tribu al de Futebol	48	
X. Arbitr <mark>a</mark> gem	49	
49. Tribun Arbitral do Esporte (CAS)	49	
50. Jurisd ão do CAS	49	
51. Obrig ções relacionadas à resolução de disputas	50	
X. Submissão às decisões da FIFA	51	
52 xecução das decisões	51	
. Sanções	51	
KI. Financiar	52	
54. Período financeiro	52	
55. Contas	52	
56. Assinaturas de associação	52	
57. Liquidação	53	
58. Imposições	53	
KII. Direitos em competições e eventos	54	
59. Direitos em competições e eventos	54	
60. Autorização de distribuição	54	



XIII. C	Competições	55
A.	Competições finais da FIFA	
61.	Locais de competição	55
B. 62.	Jogos e competições internacionais Calendário internacional de jogos	56
63.		56
64.	1.0	57
65.	Autorização	57
XIV. F	Final provisões	58
66.	Dissolução	58
67.		58
68.	Execução	59
RFC	BULAMENTOS QUE REGEMO	
APL	ICAÇÃO DOS ESTATUTOS	60
I. Ped	lido de admissão à FIFA	61
1.	Pedido de admissão	61
2.	Das confederações	61
II. No	rmalização Comités	62
3.	Comités de normalização	62
III. Ag	gentes de jogos e agentes de futebol	63
4.	Agentes de correspondência	63
5.	Agentes de futebol	63
IV. El	egibilidade para jogar por equipes	
re	presentativas	64
6.	Princípios	64
7.	Nacionalidade que permite aos jogadores representar mais do que uma federação	a 65
8.	Aquisição de uma nova nacionalidade	66
9.	Indivíduos apátridas	66
10.	Mudança de associação	67

VII. Leis do jogo 12. Emendas às Leis do Jogo 7. VIII. Abbitros e árbitros assistentes 13. No reação 14. Rela ório 15. Reen olso 7. VIII. Final provisões 7. Exec ção 7. Exec ção 7. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	V. Sp	orting integridade	70
12. Emendas às Leis do Jogo VII. Arbitros e árbitros assistentes 13. Nameação 14. Relaório 15. Reen olso VIII. Final provisões 7. Company Permanento dos debates 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	11.	Princípio da promoção e despromoção	70
VII. Arbitros e árbitros assistentes 13. Nameação 14. Relabório 15. Reem olso 7. VIII. Final provisões 16. Objectos 17. Execção 7. ORDENS PERMANENTES DO CONGRESSO 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	VI. Le	eis do jogo	71
13. Negeação 14. Rela ório 15. Reentolso VIII. Final provisões 7 16. Object vos 17. Exect pão ORDENS PERMANENTES DO COMGRESSO 7 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	12.	Emendas às Leis do Jogo	71
14. Rela ório 15. Reenvolso 7 VIII. Final provisões 7 16. Objectos 17. Execução 7 ORDENS PERMANENTES DO COMGRESSO 7 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	VII.	rbitros e árbitros assistentes	72
14. Rela ório 15. Reenvolso 7 VIII. Final provisões 7 16. Objectos 17. Execução 7 ORDENS PERMANENTES DO COMGRESSO 7 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	13.	Nameação	72
VIII. Final provisões 16. Objectos 17. Exectoão CONGRESSO 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias			72
16. Objectos 17. Execção CORDENS PERMANENTES DO COMGRESSO 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	15.	Reem olso	73
17. Execção ORDFNS PERMANENTES DO COXGRESSO 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	VIII. I	Final provisões	74
17. Execção ORDFNS PERMANENTES DO COXGRESSO 1. Participação no Congresso 2. Cadeira 3. Escrutinadores 4. Intérpretes 5. Debates 6. Falantes 7. Propostas 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 9. Votos 10. Eleições 11. Cálculo das maiorias	16.	Object tos	74
COXGRESSO 75 1. Participação no Congresso 7 2. Cadeira 7 3. Escrutinadores 7 4. Intérpretes 7 5. Debates 7 6. Falantes 7 7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8		· ·	74
1. Participação no Congresso 7 2. Cadeira 7 3. Escrutinadores 7 4. Intérpretes 7 5. Debates 7 6. Falantes 7 7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	ORI	DENS PERMANENTES DO	
2. Cadeira 7 3. Escrutinadores 7 4. Intérpretes 7 5. Debates 7 6. Falantes 7 7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	CQ	MGRESSO	75
2. Cadeira 7 3. Escrutinadores 7 4. Intérpretes 7 5. Debates 7 6. Falantes 7 7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	1.	Participação no Congresso	76
4. Intérpretes 7 5. Debates 7 6. Falantes 7 7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	2.	·	76
5. Debates 7 6. Falantes 7 7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	3.	Escrutinadores	77
6. Falantes 7 7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	4.	Intérpretes	77
7. Propostas 7 8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	•		77
8. Pontos de ordem e encerramento dos debates 7 9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	-		77
9. Votos 7 10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8		•	78
10. Eleições 7 11. Cálculo das maiorias 8	-		78
11. Cálculo das maiorias 8	•		78 79
			80
12. EXECUÇÃO O	12.	Execução	80



DEFINIÇÕES

Os termos a seguir indicados indicam o seguinte:

- FIFA: Fédération Internationale de Football Association.
- Associação: uma associação de futebol reconhecida como tal pela FIFA. É membro d
 - a menos que um significado diferente seja evidente no contexto.
- Liga: uma organização subordinada a uma associação.
- Associações britânicas: as quatro associações do Rein Unido - The Football Association. The Scottish Football Association. The Football II Association of Wales e The Irish Football Association (Irlanda do Norte).
- A IFAB: O International Football Association Board (IFAB).
- País: um estado reconhecido como independente pela maio dos membros das Nações Unidas.
- 7. Confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação: um grupo de associações reconhecidas pela FIFA que se confederação de associações pela FIFA que se confederações pela FIFA qu pertencem ao mesmo continente (ou região geográfica assimilável).
- Congresso: o órgão supremo e legislativo da FIFA.
- Conselho: o órgão estratégico e de supervisão da FIFA.
- 10. Mesa do Conselho: a mesa do Conselho, tal como definida no artigo 38.º dos presentes Estatutos.
- 11. Leis do Jogo: as leis da associação de futebol emitidas pela IFAB de acordo com o artigo 7 destes Estatutos.
- 12. Associação membro: uma associação que foi admitida como membro da FIFA pelo Congresso.
- 13. Oficial: qualquer membro do conselho (incluindo os membros do Conselho), membro do comitê, árbitro e árbitro assistente, treinador, treinador e qualquer outra pessoa responsável por assuntos técnicos, médicos e administrativos da FIFA, de uma confederação, de uma associação membro, de uma liga ou de um clube, bem como todas as outras pessoas obrigadas a cumprir os Estatutos da FIFA (exceto jogadores, agentes de futebol e agentes de jogos).

- 14. Clube: um membro de uma associação (que é uma associação membro da FIFA) ou um membro de uma liga reconhecida por uma associação membro que inscreve pelo menos uma equipe em uma competição.
- **15. Jogador:** qualquer jogador de futebol licenciado por uma associação.
- 16. Associação de futebol: o jogo controlado pela FIFA e organizado pela FIFA, as confederações e/ou as associações membros de acordo com as Leis do Jogo.
- mpetição oficial: uma competição para equipes representativas organizada pela VFA ou qualquer confederação.
- 18. Parte teressada: uma pessoa, entidade ou organização que não é uma associaçã e/ou órgão membro da FIFA, mas tem interesse ou preocupação nas atividades la FIFA, que pode afetar ou ser afetada pelas ações, objetivos e políticas da FIFA, em particular clubes, jogadores, treinadores, ligas profissionais e torcedores e futebol.

NB: Os temos referentes a pessoas singulares são aplicáveis a ambos os sexos. Qualquer ermo no singular se aplica ao plural e vice-versa.



ESTATUTOS DA FIFA

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nome e sede

- A Fe vration Internationale de Football Association (FIFA) é uma associação de acor o com o artigo 60 e seguintes do Código Civil Suíço.
- 2. A sede e domicílio legal da FIFA serão determinados por decisão do Congresso.

2. Object vos

Os objetivas da FIFA são:

- (a) mel orar constantemente o futebol e promovê-lo globalmente à luz de seus ve pres unificadores, educacionais, culturais e humanitários, particularmente or meio de programas de juventude e desenvolvimento;
- organizar os seus próprios concursos internacionais;
- (c) elaborar regulamentos e disposições que regulem o jogo de futebol e matérias conexas e assegurar a sua aplicação;
- (d) controlar todos os tipos de futebol de associação, tomando as medidas apropriadas para evitar infrações aos Estatutos, regulamentos ou decisões da FIFA ou das Leis do Jogo;
- (e) envidar esforços para garantir que o jogo de futebol esteja disponível e dotado de recursos para todos os que desejam participar, independentemente do sexo ou idade;
- (f) promover o desenvolvimento do futebol feminino e a plena participação das mulheres em todos os níveis de governação do futebol;
- (g) promover a integridade, a ética e o fair play, com vista a prevenir todos os métodos ou práticas, como a corrupção, a dopagem ou a manipulação de jogos, que possam pôr em perigo a integridade dos jogos, competições, jogadores, dirigentes e federações-membro ou dar origem a abusos do futebol associado: e
- (h) Regulamentar, desenvolver e promover todas as outras formas de futebol, como as competições de futsal, futebol de praia e futebol esport.



3. Direitos humanos

A FIFA está comprometida em respeitar todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e se esforcará para promover a proteção desses direitos.

4. Não discriminação, igualdade e neutralidade

- 1. A discriminação de qualquer tipo contra um país, pessoa privada ou grupo pessoas por causa de raca, cor da pele, origem étnica, nacional ou social deficiência, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião nascimento ou qualquer outro status, orientação sexual ou qualquer ou motivo é estritamente proibida e punível com suspensão ou expulsão.
- A FIFA permanece neutra em questões de política e religião. Excesses podem ser feitas

no que diz respeito a assuntos afetados pelos objetivos estatutári s da FIFA.

5. Promover relações de amizade

- 1. A FIFA promoverá relações amistosas:
 - (a) entre associações, confederações, clubes, dirigentes e jogadores; e
 - (b) na sociedade para objetivos humanitários.
- A FIFA fornecerá os meios institucionais necessários para resolver gualquer disputa que possa surgir entre as associações, confederações, clubes, dirigentes e jogadores membros.

6. Jogadores

O Conselho regulará o estatuto dos jogadores e as disposições relativas à sua transferência, bem como as questões relacionadas com estas questões, em especial o incentivo à formação dos jogadores pelos clubes e a protecção das equipas representativas sob a forma de regulamentos especiais de tempos a tempos.

7. Leis do jogo

- 1. Cada associação membro deve jogar futebol de acordo com as Leis do Jogo emitidas pela IFAB. Somente o IFAB pode estabelecer e alterar as Leis do Jogo.
- Os membros da IFAB são a FIFA e as quatro associações britânicas.
- 3. A organização, deveres e responsabilidades da IFAB são regidos pelos estatutos da IFAB.
- a federação membro jogará futsal de acordo com as Leis do Jogo de Futsal, ne emitidas pelo Conselho.
- Cada as ociação membro deve jogar futebol de praia de acordo com as Leis do Jogo de Prebol de Praia, conforme emitidas pelo Conselho.

8. Conduta dos órgãos, funcionários e outros

- Todos os rgãos e funcionários devem observar os Estatutos, regulamentos, decisões e C Ética da IFA em suas atividades.
- zãos executivos das associações membros podem, em circunstâncias ocionais, ser destituídos do cargo pelo Conselho, em consulta com a Infederação relevante, e substituídos por um comitê de normalização por um período de tempo específico, conforme estabelecido no artigo 3 do Regulamento de Aplicação dos Estatutos.
- 3. Todas as pessoas e organizações envolvidas no jogo de futebol são obrigadas a observar os Estatutos e regulamentos da FIFA, bem como os princípios do fair play.

9. Línguas oficiais

- 1. Árabe, inglês, francês, alemão, português, russo e espanhol são os idiomas oficiais da FIFA. As atas, a correspondência oficial, os regulamentos, as decisões e os anúncios são publicados em inglês, francês e espanhol e, quando necessário, em árabe, alemão, russo e/ou português. Se houver alguma divergência na redação, o texto em inglês será oficial. As associações membros são responsáveis pelas traduções para a(s) língua(s) do seu país.
- 2. No Congresso, intérpretes qualificados traduzirão para os idiomas oficiais da FIFA. Os delegados podem falar em sua língua materna se garantirem a interpretação para um dos idiomas oficiais da FIFA por um intérprete qualificado.



II. ASSOCIAÇÃO

10. Admissão, suspensão e expulsão

O Congresso decidirá se admite, suspende ou expulsa uma associação memb somente por recomendação do Conselho.

11. Admissão

- Qualquer federação responsável pela organização e supervisa do futebol sob todas as suas formas no seu país pode tornar-se uma f deração-membro. Consequentemente, recomenda-se que todas as federaçõesembro envolvam todas as partes interessadas relevantes no futebol em sua prór a estrutura. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, apenas uma associação será r conhecida como associação membro em cada país.
- 2. A adesão só é permitida se uma associação for atualmente membro de confederação.
 - O Conselho pode emitir regulamentos relativos ao processo de admissão
- Qualquer associação que deseje se tornar uma associação membro deve solicitar por escrito à secretaria-geral da FIFA.
- Os estatutos da associação são legalmente válidos e devem ser anexados ao pedido de adesão e conter as seguintes disposições obrigatórias:
 - (a) sempre cumprir os Estatutos, regulamentos e decisões da FIFA e da confederação relevante;
 - cumprir as Leis do Jogo em vigor;
 - reconhecer o Tribunal Arbitral do Desporto (CAS), conforme especificado nos presentes Estatutos.
- Cada uma das quatro associações britânicas será reconhecida como uma associação membro separada da FIFA.
- Este artigo não afetará o status das associações membros existentes.

12. Pedido e procedimento de candidatura

- 1. O Conselho solicitará ao Congresso que admita ou não uma associação. A associação pode indicar as razões de sua aplicação ao Congresso.
- 2. A nova associação membro adquire direitos e deveres de membro logo que seja admitida. Seus delegados são elegíveis para votar e ser eleitos com efeito

13. Direkos das associações-membro

- As associa ões membros têm os seguintes direitos:
 - particlear do Congresso;
 - r propostas para inclusão na agenda do Congresso;
 - candidatos à presidência da FIFA e ao Conselho;
 - ipar e votar em todas as eleições da FIFA, de acordo com os ulamentos de Governança da FIFA;
 - articipar em competições organizadas pela FIFA;
 - participar dos programas de assistência e desenvolvimento da FIFA; e
 - exercer todos os outros direitos decorrentes destes Estatutos e outros regulamentos.
- O exercício destes direitos está sujeito a outras disposições dos presentes Estatutos e da regulamentação aplicável.

14. Obrigações das associações-membro

- 1. As associações membros têm as seguintes obrigações:
 - (a) cumprir integralmente os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões dos órgãos da FIFA a qualquer momento, bem como as decisões do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) proferidas em apelação com base no artigo 49 parágrafo 1 dos Estatutos da FIFA;
 - participar em competições organizadas pela FIFA;
 - para pagar suas assinaturas de membros;
 - fazer com que seus próprios membros cumpram os Estatutos, reg diretrizes e decisões dos órgãos da FIFA;
 - convocar seu órgão supremo e legislativo em intervalos regula s, pelo menos a cada dois anos:
 - (f) Ratificar os estatutos que estejam em conformidade o m os requisitos estabelecidos nesses estatutos:
 - criar um comitê de arbitragem diretamente subordina p à associação membro:
 - respeitar as Leis do Jogo;
 - gerir os seus assuntos de forma independente e assegurar próprios assuntos não sejam influenciados por terceiros, em con midade com o artigo 19.º dos presentes Estatutos;
 - prevenir e combater qualquer tipo de discriminação;
 - promover o desenvolvimento do futebol feminino e a plena participação das mulheres a todos os níveis: e
 - cumprir integralmente todos os demais deveres decorrentes destes Estatutos e demais regulamentos.
- 2. A violação das obrigações acima mencionadas por qualquer associação membro pode levar às sanções previstas nestes Estatutos.
- 3. As violações do parágrafo 1 (i) também podem levar a sanções, mesmo que a influência de terceiros não tenha sido culpa da associação membro em questão. Cada associação membro é responsável perante a FIFA por todo e qualquer ato dos membros de seus órgãos causados por negligência grave ou má conduta intencional de tais membros.

15. Estatutos das associações membros

Os estatutos das associações-membro devem respeitar os princípios da boa governação, e deve conter, em especial, disposições relativas às seguintes matérias:

- (a) ser neutro em questões de política e religião;
- (b) proibir todas as formas de discriminação;
- ser independente e evitar qualquer forma de interferência política;
- assegurar a independência dos órgãos judiciais (separação de poderes);
- s as partes interessadas relevantes devem concordar em respeitar as Leis do os princípios de lealdade, integridade, espírito esportivo e fair play, bem como os Estatutos, regulamentos e decisões da FIFA e da respectiva confed ração;
- todas s partes interessadas relevantes devem concordar em reconhecer a jurisdicio e autoridade do CAS e dar prioridade à arbitragem como meio de resolutão de disputas:
- que a associação membro tem a responsabilidade primária de regular quistões relacionadas à arbitragem, luta contra o doping, registro de dadores, licenciamento de clubes, imposição de medidas disciplinares, nclusive por má conduta ética, e medidas necessárias para proteger a integridade das competições;
- definição das competências dos órgãos de decisão;
- evitar conflitos de interesses na tomada de decisões:
- Os órgãos legislativos devem ser constituídos de acordo com os princípios da democracia representativa e tendo em conta a importância da igualdade de género no futebol; e
- auditorias anuais independentes de contas.

16. Suspensão

- 1. O Congresso só pode suspender uma associação membro a pedido do Conselho. Não obstante o acima exposto, o Conselho poderá, sem o voto do Congresso, suspender temporariamente, com efeito imediato, uma associação membro que viole gravemente suas obrigações. Uma suspensão aprovada pelo Conselho estará em vigor até o próximo Congresso, a menos que o Conselho tenha revogado tal suspensão antes de tal Congresso.
- A suspensão de uma associação membro pelo Congresso requer uma maior três quartos das associações membros presentes e elegíveis para suspensão de uma associação membro pelo Congresso ou pelo Con confirmada no Congresso seguinte por uma maioria de três associações membros presentes e com direito a voto. Se não for co rirmada, essa suspensão será automaticamente levantada.
- Uma associação membro suspensa não pode exercer nenhum de seus direitos de associação. Outras associações membros não podem ter contro esportivo com uma associação membro suspensa. O Comité Disciplinar po e impor sanções adicionais.
- As associações membros que não participarem em pelo menos las de todas as cutivos serão competições da FIFA durante um período de quatro anos cons suspensas da votação no Congresso até que tenham cump do as suas obrigações a este respeito.

17. Expulsão

- 1. O Congresso só pode expulsar uma associação membro a pedido do Conselho se:
 - (a) não cumpre as suas obrigações financeiras para com a FIFA; ou
 - viole gravemente os Estatutos, regulamentos ou decisões da FIFA; ou
 - perde o estatuto de associação representativa do futebol no seu país.
- 2. A presenca de uma maioria absoluta (mais de 50%) das associações membros com direito a voto no Congresso é necessária para que a expulsão de uma associação membro seja válida, e a moção de expulsão deve ser adotada por uma maioria de três guartos dos votos válidos expressos.

18. Demissão

1. Uma associação membro pode renunciar à FIFA com efeito a partir do final de um ano civil . A demissão deve ser recebida pelo Secretariado-Geral o mais tardar seis meses antes do final do ano civil e ser enviada ao Secretariado-Geral por carta registada.

A renúncia não é válida até que a associação membro que deseja renunciar tenha as obrigações financeiras para com a FIFA e suas outras associações membros.

19. Independência das associações membros e dos seus órgãos

- 1. Cada assoração membro deve administrar seus assuntos de forma independente e sem influ ncia indevida de terceiros.
- de uma associação membro devem ser eleitos ou nomeados nessa 2. Os órgão associaçõe. Os estatutos das associações membros devem prever um processo democratico que garanta a total independência da eleição ou nomeação.
- rgãos das federações-membro que não tenham sido eleitos ou nomeados em nformidade com o disposto no n.º 2, mesmo a título provisório, não serão reconhecidos pela FIFA.
- As decisões tomadas por órgãos que não tenham sido eleitos ou nomeados em conformidade com o parágrafo 2 não serão reconhecidas pela FIFA.

20. Estatuto dos clubes, ligas e outros grupos de clubes

- 1. Clubes, ligas ou quaisquer outros grupos filiados a uma associação membro devem ser subordinados e reconhecidos por essa associação. Os estatutos da associação membro definem o âmbito da autoridade e os direitos e deveres desses grupos. Os estatutos e regulamentos destes grupos são aprovados pela associação membro.
- Todas as federações-membro devem assegurar que os seus clubes afiliados possam tomar todas as decisões sobre quaisquer questões relacionadas co filiação, independentemente de qualquer organismo externo. Esta obriga aplica independentemente da estrutura corporativa de um clube a qualquer caso, a associação membro deve assegurar que nem na pessoa singular nem uma pessoa colectiva (incluindo sociedades gestoras d participações sociais e filiais) exerça qualquer controlo (nomeadamente at avés de uma participação maioritária, da maioria dos direitos de voto, da maioria dos lugares no conselho de administração ou de qualquer outra forma de depen encia ou controlo económico), etc.) em mais de um clube sempre que a integrade de qualquer partida ou competição possa ser comprometida.

III. PRESIDENTE HONORÁRIO, **VICE-PRESIDENTE HONORÁRIO E MEMBRO HONORÁRIO**

21. Presidente honorário, vice-presidente honorá io e membro honorário

- O Congre so pode conceder o título de presidente honorário, vice-presidente ou membro honorário a qualquer ex-membro do Conselho por serviço meritórios ao futebol.
- selho proporá essas candidaturas.
- presidente honorário, o vice-presidente honorário ou o membro honorário podem participar do Congresso. Eles podem participar dos debates, mas não podem votar.



IV. DAS CONFEDERAÇÕES

22. Das confederações

- As associações membros que pertencem ao mesmo continente formar seguintes confederações, que são reconhecidas pela FIFA:
 - Confederação Sul-Americana de Futebol CONMEBOL
 - Confederação Asiática de Futebol AFC
 - União das Associações Europeias de Futebol UEFA
 - Confederação Africana de Futebol CAF
 - Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Concacaf
 - Confederação de Futebol da Oceania OFC

O reconhecimento de cada confederação pela FIFA implica o pleno espeito mútuo da autoridade de cada um dentro de suas respectivas áreas insicionais de competência, conforme estabelecido nestes Estatutos.

- 2. A FIFA pode, em circunstâncias excepcionais, autorizar uma confederação conceder a adesão a uma associação que pertença geograficamente a outro continente e não seja afiliada à confederação desse continente. Obtém-se o parecer geograficamente da confederação em causa.
- Cada confederação terá os seguintes direitos e obrigações:
 - (a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e decisões da FIFA;
 - trabalhar em estreita colaboração com a FIFA em todos os domínios, a fim de atingir os objetivos estipulados no artigo 2.º e organizar competições internacionais:
 - propor candidatos para presidente, vice-presidente e membros das comissões permanentes:
 - organizar as suas próprias competições interclubes, em conformidade com o calendário internacional de jogos;

- (e) organizar todas as suas próprias competições internacionais em conformidade com o calendário internacional de jogos;
- (f) garantir que ligas internacionais ou quaisquer outros grupos de clubes ou ligas não sejam formados sem seu consentimento e a aprovação da FIFA;
- sob recomendação da FIFA, conceder às associações que solicitam a adesão o status de membro provisório. Este estatuto confere às associações o direito de participar nos concursos e conferências da confederação. Quaisquer outros direitos e obrigações do membro provisório serão regulados pelos estatutos e egulamentos da confederação. Os membros provisórios não podem participar competições finais da FIFA;
- ntar as relações e a cooperação com a FIFA de forma ativa e construtiva bem do jogo através de reuniões consultivas e discutir e resolver er problemas relacionados com os interesses das confederações e da FIF
- assegarar que os representantes nomeados para os órgãos da FIFA ou eleitos Conselho desempenhem as suas atividades nesses órgãos com respetto mútuo, solidariedade, reconhecimento e fair play, e em conformidade os presentes Estatutos e quaisquer regulamentos conexos emitidos pela
- criar comitês que trabalhem em estreita colaboração com os comitês correspondentes da FIFA:
- excepcionalmente permitir, com o consentimento da FIFA, que uma associação de outra confederação (ou clubes pertencentes a essa associação) participe de uma competição que esteja organizando;
- Com a cooperação mútua da FIFA, tomar todas as medidas consideradas necessárias para desenvolver o futebol no continente em causa, tais como a organização de programas de desenvolvimento, cursos, conferências, etc.;
- (m) Criar os organismos necessários ao cumprimento das funções que lhe incumbem; e
- obter os fundos necessários ao cumprimento das suas funções.
- 4. O Conselho pode delegar outros deveres ou poderes a uma ou mais (ou todas) confederações por acordo com tais confederações ou confederações.
- Os estatutos e regulamentos das confederações, revisados de tempos em tempos, serão notificados à FIFA.

23. Estatutos das confederações

Os estatutos das confederações devem respeitar os princípios da boa governação, e Contenha, nomeadamente, disposições relativas às seguintes matérias:

- ser neutro em questões de política e religião;
- proibir todas as formas de discriminação;
- ser independente e evitar qualquer forma de interferência política;
- assegurar a independência dos órgãos judiciais (separação de poderes);
- todas as partes interessadas relevantes devem concordar em respeitar a olay, bem Jogo, os princípios de lealdade, integridade, espírito esportivo e fa como os Estatutos, regulamentos e decisões da FIFA e respectiva confederação;
- todas as partes interessadas relevantes devem concordar n reconhecer a jurisdição e autoridade do CAS e dar prioridade à arbitragen como meio de resolução de disputas;
- regulamentação de questões relacionadas à arbitragem, la contra doping, licenciamento de clubes, imposição de medidas disciplinaes, inclusive por má conduta ética, e medidas necessárias para proteger a ntegridade das competições:
- definição das competências dos órgãos de decisão;
- evitar conflitos de interesses na tomada de decisões;
- os órgãos legislativos devem ser constituídos de acordo com os princípios da democracia representativa e tendo em conta a importância da igualdade de género no futebol; e
- auditorias anuais independentes de contas.

V. ORGANIZAÇÃO

Corpos

- presso é o órgão supremo e legislativo.
- O Conse o é o órgão estratégico e de supervisão.
- O secretar do-geral é o órgão executivo, operacional e administrativo.
- As comisses permanentes e ad hoc aconselham e assistem o Conselho e o Secretariad -Geral no cumprimento das suas funções. Sua composição, função e deveres são definidos no Regulamento de Governança da FIFA.
- Os comitas independentes desempenham as suas funções em conformidade com os pres Estatuto ulamentos aplicáveis da FIFA. e os ra
- fibunal de Futebol cumpre a sua função de acordo com os presentes Estatutos e com o egulamentos aplicáveis da FIFA.
- Os auditores independentes realizam todas as auditorias das contas e finanças da FIFA declarações conforme exigido pela lei suíça.



A. CONGRESSO

25. Congresso

- Um Congresso pode ser um Congresso Ordinário ou Extraordinário. Um Congresso pode ser realizado presencialmente, por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação.
- 2. O Congresso Ordinário realiza-se todos os anos. O Conselho fixará o local e a data. As associações membros serão notificadas por escrito com pela menos quatro meses de antecedência do local e da data do Congresso o dinário. A convocação formal deve ser feita por escrito pelo menos um mês attes da data do Congresso. Esta convocação conterá a ordem do dia, relatório do Presidente, as demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas, e o relatório dos auditores.
- 3. O Conselho pode convocar um Congresso Extraordinário a quald er momento.
- 4. O Conselho convocará um Congresso Extraordinário se um quinto das associações membros fizer tal solicitação por escrito, pedido deve especificar os pontos da ordem do dia. Um Congresso Extraordinário será realizado dentro de três meses após o recebimento da solicitação.
- 5. As associações membros devem ser notificadas do local, data e as oda pelo menos dois meses antes da data de um Congresso Extraordinário. A aguada de um Congresso Extraordinário não pode ser alterada.

26. Voto, delegados, observadores

1. Cada associação membro tem um voto no Congresso e é representada por um máximo de três delegados. Recomenda-se que pelo menos um dos delegados seja uma mulher. Apenas as associações membros presentes têm direito a voto. A presença por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação constitui presença. Não é permitido votar por procuração ou por carta em um Congresso realizado pessoalmente. Quando um Congresso é realizado por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação, é permitida a votação por correspondência e/ou online.

- Os delegados devem pertencer à associação membro que representam e ser nomeados pelo órgão apropriado dessa associação membro.
- Os delegados da Confederação podem participar do Congresso como observadores sem direito a voto.
- Durante o seu mandato, os membros do Conselho não podem ser nomeados como delegados de sua associação.
- 5. Presidente conduzirá os negócios do Congresso em conformidade com as Orons Permanentes do Congresso.

27. Candi atos ao cargo de Presidente da FIFA, ao Coi selho e aos presidentes, vicepresidentes e membros do Comit, de Governança, Auditoria e Compliance e os ór ãos judiciais

- 1. Some te as associações membros podem propor candidaturas para o cargo de Presidente da FIFA. Uma candidatura ao cargo de Presidente da FIFA só será tida se for apoiada por um total de pelo menos cinco federações-membro. As associações membros devem notificar a secretaria geral da FIFA, por escrito, de uma candidatura à presidência da FIFA pelo menos quatro meses antes do início do Congresso, juntamente com as declarações de apoio de pelo menos cinco associações membros. Um candidato ao cargo de Presidente da FIFA deve ter desempenhado um papel ativo na associação de futebol (por exemplo, como jogador ou oficial da FIFA, uma confederação ou associação, etc.) por dois dos últimos cinco anos antes de ser proposto como candidato e deve passar por uma verificação de elegibilidade realizada pelo Comitê de Revisão de acordo com os Regulamentos de Governança da FIFA.
- A secretaria-geral notificará às associações membros os nomes dos candidatos propostos para o cargo de Presidente da FIFA pelo menos um mês antes da data do Congresso.



- Sem prejuízo do disposto no n.º 4, apenas as associações membros podem propor candidaturas ao Conselho. A confederação competente receberá as candidaturas ao Conselho propostas pelas associações membros pelo menos três meses antes do início do respectivo congresso da confederação, por ocasião do qual ocorrerá a referida eleição. As confederações notificarão a secretaria-geral da FIFA, por escrito, de todas as candidaturas que lhes forem apresentadas no prazo de cinco dias a contar do termo do prazo de três meses. Além disso, as confederações fornecerão à FIFA as evidências da apresentação oportuna das candidaturas. Cada associação membro tem o direito de apresentar apenas uma proposta para um membro do Conselho. Se uma associação meg apresentar propostas para mais de um candidato, todas as pr apresentadas serão consideradas inválidas. Uma associação membra só pode propor candidatos filiados à sua confederação.
- 4. As eleições pelas associações membros das candidatas feminidas ao Conselho (pelo menos uma por confederação) são estabelecidas no artigo 33, parágrafo 5, estes Estatutos.
 - 5. Os membros do Conselho serão eleitos pelas associações me bros por ocasião de seus congressos de confederação, de acordo com os Regulamentos de Governança da FIFA. Os candidatos ao Conselho devem passar por uma verificação de elegibilidade realizada pelo Comitê de Revisão e acordo com os Regulamentos de Governança da FIFA. A eleição dos membros o Conselho será monitorada pela FIFA.
 - 6. As condições a observar durante uma candidatura ao cargo de Presidente e para cargos no Conselho estão estipulados no Regulamento de Governa FIFA.
 - 7. O Conselho apresentará ao Congresso propostas para os cargos de presidente, vice-presidente e membros de cada um dos Comitês de Governança, Auditoria e Conformidade e dos órgãos judiciais. O Conselho determinará o número de assentos a serem atribuídos a cada confederação no comitê relevante. As propostas devem ser apresentadas, por escrito, à secretaria-geral pelo menos quatro meses antes do início do Congresso. O procedimento será estabelecido no Regulamento de Governança da FIFA.
 - 8. Os candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente e membros dos órgãos iudiciais devem passar por uma verificação de elegibilidade realizada pelo Comitê de Revisão de acordo com os Regulamentos de Governança da FIFA.
 - Os candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente e membros do Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade devem passar por uma verificação de elegibilidade realizada pela câmara de investigação do Comitê de Ética, de acordo com os Regulamentos de Governanca da FIFA.

28. Agenda ordinária do Congresso

- 1. O Secretário-Geral elaborará a ordem do dia com base em propostas do Conselho e das associações membros. Qualquer proposta que uma associação membro deseje apresentar ao Congresso deverá ser enviada por escrito à Secretaria Geral, com uma breve explicação, pelo menos dois meses antes da data do Congresso.
- agenda do Congresso incluirá os seguintes itens obrigatórios, conforme necessário:
 - ma declaração de que o Congresso foi convocado e composto em formidade com os Estatutos;
 - (b) apro ação da ordem do dia;
 - um disurso do Presidente:
 - (d) nomea ão de cinco associações membros para verificar as atas;
 - nome cão de escrutinadores;
 - suspinsão ou expulsão de uma associação membro (se aplicável);
 - ap vação das atas do Congresso anterior;
 - elatório de atividades (contendo as atividades desde o último Congresso);
 - relatório do Comitê de Governança, Auditoria e Compliance;
 - apresentação das demonstrações financeiras anuais auditadas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório anual, bem como os relatórios dos auditores:
 - aprovação das demonstrações financeiras anuais auditadas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório anual;
 - aprovação do orçamento;
 - (m) admissão para adesão (se aplicável);
 - (n) vota em propostas de adoção e alteração dos Estatutos, dos Regulamentos de Aplicação dos Estatutos e das Ordens Permanentes do Congresso (se aplicável);
 - (o) Discussão das propostas devidamente apresentadas pelas associações membros e pelo Conselho no prazo fixado no n.º 1 (se aplicável);
 - nomeação de auditores (se aplicável);
 - eleição ou destituição do Presidente, em conformidade com os presentes Estatutos (se aplicável);

- r) Eleição ou destituição dos presidentes, vice-presidentes e membros das seguintes comissões (se for caso disso) sob proposta do Conselho:
 - Comitê Disciplinar;
 - Comitê de Ética;
 - Comitê de Apelação;
 - Comitê de Governança, Auditoria e Compliance;
- (s) votação sobre a designação do(s) país(es) anfitrião(s) da Copa do Mundo da FIFA™
 - e competições finais da Copa do™ Mundo Feminina da FIFA (se aplicável)
- 3. A ordem do dia de um Congresso Ordinário pode ser alterada, desde que três quartos das associações membros presentes no Congresso e com a éito a voto concordem com tal moção.

29. Adopção e alteração dos estatutos, do regulamento de aplicação dos Estatutos e das Ordens Permanent s do Congresso

- O Congresso é responsável por adotar e emendar os Estatutos, os regulamentos que Regem a Aplicação dos Estatutos e as Ordens Permanentes do Con resso.
- 2. As propostas de alteração dos Estatutos devem ser apresentadas por escrito, o uma breve explicação, ao Secretariado-Geral, por uma associação membro ou pelo Conselho. Uma proposta apresentada por uma associação membro é válida, desde que tenha sido apoiada por escrito por pelo menos duas outras associações membros.
- Para que uma alteração aos Estatutos seja válida, é necessária uma maioria absoluta (mais de 50%) das associações membros com direito a voto devem estar presentes.
- 4. Uma proposta de aprovação ou alteração dos Estatutos será adoptada se for aprovada por três quartos das associações membros presentes e com direito de voto.
- 5. Qualquer proposta de aprovação ou alteração do Regulamento de Aplicação dos Estatutos e das Ordens Permanentes do Congresso deve ser apresentada por escrito, com uma breve explicação, ao Secretariado-Geral por uma associação membro ou pelo Conselho.
- **6.** Para que qualquer proposta de adoção ou alteração do Regulamento de Aplicação dos Estatutos e das Ordens Permanentes do Congresso seja



30. Eleições, outras decisões, maioria necessária

- **1.** As eleições serão realizadas por voto secreto.
- Qualquer outra decisão que exija votação deve ser tomada por braço erguido ou por meio de uma contagem eletrônica. Se o levantamento de mãos não resultar numa maioria clara a favor de uma moção, a votação será feita por convocação da lista de votos, sendo as associações membros convocadas por ordem alfabética inglesa.
- 3. Para a eleição do Presidente, onde houver apenas um candidato, o Congresso pode decidir eleger o Presidente por aclamação. Caso contrário, se houver dois ou menos candidatos, é necessária uma maioria simples (mais de 50%) dos votos válidos. Se houver mais de dois candidatos à eleição do Presidente, dois terços dos votos das associações membros presentes e aptas a votar são necessários na primeira volta. A partir do segundo escrutínio, quem obtiver o menor número de votos é eliminado até restarem apenas dois candidatos.
- 4. Os membros do Conselho são eleitos pelas associações membros nos termos do n.º 5 do artigo 27.º dos presentes Estatutos.
- 5. Cada presidente da confederação será um vice-presidente ex officio do Conselho.
- 6. Cada vice-presidente e cada membro do Conselho deverá cumprir a verificação de elegibilidade conduzida pelo Comitê de Revisão de acordo com os Regulamentos de Governança da FIFA.
- 7. Para a eleição do presidente, vice-presidente e membros de cada um dos órgãos judiciais e do Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade, o(s) candidato(s) que receber(em) mais votos em relação ao(s) assento(s) livre(s) será(ão).
- 8. A eleição do presidente, vice-presidente e membros de cada um dos órgãos judiciais e do Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade pelo Congresso poderá ser realizada em bloco. No entanto, a pedido de pelo menos dez associações membros, proceder-se-á a uma votação separada para um candidato específico.
- 9. Salvo disposição em contrário nos Estatutos, a maioria simples (mais de 50%) dos votos válidos expressos é suficiente para que as eleições, votos e outras decisões seiam válidas.
 - 10. Mais detalhes são estipulados nas Ordens Permanentes do Congresso.

31. Ata

- O Secretário-Geral será responsável pelo registro das atas no Congresso.
- As atas do Congresso serão verificadas pelas associações membros designadas.

32. Datas de vigência das decisões

As decisões aprovadas pelo Congresso entrarão em vigor para as associ membros 60 dias após o encerramento do Congresso, a menos que o C fixe outra data para que uma decisão entre em vigor.

B. CONSELHO

33. Composição, eleição do Presidente, vice-presidentes e membros do Conselho

O Conselho é composto por 37 membros:

- 1 Presidente, eleito pelo Congresso,
- vice-presidentes,
- outros membros.

eleitos para o cargo, todos os membros do Conselho se comprometem e esponsabilidade de agir de forma fiel, leal e independente no melhor FIFA e da promoção e desenvolvimento do futebol em nível global. interesse d

- O Presider e será eleito pelo Congresso por um período de quatro anos no ano seguinte à copa™ do Mundo da FIFA. O mandato terá início após o término do Congresso em que o Presidente foi eleito. Nenhuma pessoa pode servir como Presiden por mais de três mandatos (consecutivos ou não). Mandatos anterio s como vice-presidente ou membro do Conselho não serão considerados na de rminação dos limites de mandato de um Presidente.
- membros do Conselho serão eleitos pelas associações membros por ocasião dos respectivos congressos da confederação para um mandato de quatro anos. Seus mandatos terão início após o término do congresso em que foram eleitos. Um membro do Conselho não pode exercer mais de três mandatos (consecutivos ou não).
- As confederações recebem os seguintes lugares no Conselho:

a) CONMEBOL	Vice-presidente (1)	Membros (4)
b) AFC	Vice-presidente (1)	Membros (6)
c) UEFA	Vice-presidentes (3)	Membros (6)
d) CAF	Vice-presidente (1)	Membros (6)
(e) Concacaf	Vice-presidente (1)	Membros (4)
f) Claro	Vice-presidente (1)	Membros (2)



- Os membros de cada confederação devem garantir que elegem pelo menos um membro feminino para o Conselho. No caso de nenhuma candidata feminina ser eleita pelos membros de uma confederação para o Conselho, o assento reservado para um membro feminino de tal confederação será considerado perdido por todos os membros de tal confederação e permanecerá vago até a próxima eleição de membros do Conselho.
- Não mais do que um representante da mesma associação membro pode servir no Conselho simultaneamente.
- 7. Se o Presidente estiver permanente ou temporariamente impedido de exercer sua função oficial, o vice-presidente mais antigo assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente até o próximo Congresso. Este Congresso elegerá um novo Presidente, se necessário. Se o vice-presidente mais antigo for impedido de assumir os poderes e responsabilidades do Presidente, o vicepresidente mais antigo assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente.
- Qualquer vice-presidente ou outro membro do Conselho que esteja permanente ou temporariamente impedido de exercer as suas funções oficiais será substituído pelos membros da confederação competente que o elegeu para o período remanescente do mandato.
- O Presidente pode convidar representantes das partes interessadas, na qualidade de observadores, para o Conselho para os pontos da ordem de trabalhos que lhes digam especial interesse. Os representantes das partes interessadas terão o direito de falar sobre o ponto específico da ordem de trabalhos, mas não o direito de voto.

34. Competências do Conselho

- 1. O Conselho define a missão, a direcção estratégica, as políticas e os valores da FIFA, em especial no que se refere à organização e ao desenvolvimento do futebol a nível mundial e a todas as matérias conexas.
- 2. No que diz respeito a questões relacionadas com negócios ou finanças, o Conselho, nomeadamente:
 - definir as normas, políticas e procedimentos aplicáveis à adjudicação de contratos comerciais pela FIFA:
 - definir as normas, políticas e procedimentos aplicáveis ao desenvolvimento do futebol Concede:
 - definir as normas, políticas e procedimentos relativos aos custos operacionais da FIFA: e
 - definir os padrões, políticas e procedimentos relativos a todos os outros assuntos relacionados a negócios ou finanças da FIFA.

- O Conselho delega a execução e a gestão das questões relacionadas com as questões relacionadas com as actividades ou as finanças no Secretariado-Geral, que funciona sob a autoridade e o controlo do Presidente e do Conselho e é responsável perante estes.
- 3. O Conselho supervisiona a gestão geral da FIFA pelo secretariado-geral.
- O Conselho aprova o orcamento e as demonstrações financeiras anuais auditadas, ncluindo as demonstrações financeiras consolidadas, preparadas pelo Comitê de nças e o relatório anual a ser submetido ao Congresso para aprovação.
- 5. O Con elho nomeia os presidentes, os vice-presidentes e os membros das comissô permanentes e das secções do Tribunal do Futebol.
- O Conselha proporá ao Congresso para eleição os presidentes, vice-presidentes e membros d Comitê Disciplinar, do Comitê de Ética, do Comitê de Apelação e do Comitê de overnança, Auditoria e Conformidade.
- O Conselh pode decidir constituir, se necessário, comités ad hoc em qualquer momento.
- O Cons no nomeará os três representantes da FIFA que participarão da assembeia geral da IFAB, além do Presidente da FIFA. Além disso, o Cons no tem o direito de decidir sobre o voto dos representantes da FIFA no
- O Conselho nomeará o Secretário-Geral sob proposta do Presidente. O Secretário-Geral pode ser demitido pelo Conselho, agindo isoladamente.
- 10. O Conselho decidirá o local e as datas das competições finais dos torneios da FIFA e o número de equipes participantes de cada confederação. Isso não se aplica às decisões sobre o país ou países anfitriões das competições finais da Copa™ do Mundo da FIFA e da Copa™ do Mundo Feminina da FIFA, que serão votadas pelo Congresso.
- 11. O Conselho emitirá regulamentos em geral e, em particular, os Regulamentos de Governanca da FIFA.
- 12. O Conselho tratará de todos os assuntos relacionados à FIFA que não sejam da competência de outro órgão, de acordo com estes Estatutos.
- 13. Os poderes e responsabilidades do Conselho podem ser especificados em maior pormenor nos Regulamentos de Governança da FIFA.



C. PRESIDENTE

35. Presidente

- O presidente representa a FIFA.
- O Presidente procurará promover uma imagem positiva da FIFA e garantir que a missão, a direção estratégica, as políticas e os valores da FIFA, tal como definida pelo Conselho, sejam protegidos e implementados, em particular pela secu geral.
- O Presidente procurará manter e desenvolver boas relações entre confederações, as associações membros, os órgãos políticos e a organizações internacionais.
- O Presidente preside ao Congresso e às reuniões do Consello. O Presidente não terá direito de voto no Congresso e terá um voto ordinário lo Conselho.
- 5. Os poderes e responsabilidades do Presidente podem ser definio s com mais detalhes nos Regulamentos de Governança da FIFA.

D. SECRETARIADO-GERAL

36. Secretaria-Geral

- 1. O Secretariado-Geral exercerá as suas funções sob a direcção do Secretário-Geral, nomeadamente no que se refere:
 - organização de concursos e de todas as questões conexas, de acordo com as decisões e instruções do Conselho;
 - egociação, execução e execução de todos os contratos comerciais, de do com as normas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo Con
 - apoio dministrativo aos comités permanentes da FIFA, em especial com no que diz respeito à atribuição de subvenções para o desenvolvimento do futebol;
 - gestão das operações e negócios diários da FIFA, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho e dentro do orcamento estab ecido pelo Comitê de Finanças; e
 - todos os outros assuntos administrativos necessários para o funcionamento eficie orga lização da FIFA, conforme exigido e autorizado pelo Conselho.
- O S retariado-Geral é supervisionado pelo Presidente e pelo Conselho e nsável perante eles no que diz respeito ao exercício das suas funções.
- competências e responsabilidades do Secretariado-Geral podem ser definidas em mais detalhes nos Regulamentos de Governança da FIFA.

37. Secretário-Geral

- 1. O Secretário-Geral é responsável pela organização, gestão e direcão do Secretariado-Geral.
- 2. O Secretário-Geral é nomeado e pode ser demitido pelo Conselho, nos termos do n.º 9 do artigo 34.º dos presentes Estatutos. O Secretário-Geral responde perante o Presidente e o Conselho.
- 3. O Secretário-Geral deverá realizar uma verificação de elegibilidade realizada por o Comitê de Revisão.
- 4. Os poderes e responsabilidades do Secretário-Geral poderão ser definidos em maior detalhe nos Regulamentos de Governança da FIFA.



E. MESA DO CONSELHO

38. Mesa do Conselho

- 1. A Mesa do Conselho trata de todas as questões da competência do Conselho que exijam uma decisão imediata entre duas sessões do Conselho. A Mesa do Conselho é composta por um máximo de sete membros. O presidente da FIFA e os seis presidentes das confederações são membros ex officio da Mesa Conselho.
- O presidente convoca as reuniões da Mesa do Conselho. Se uma puder ser convocada dentro de um prazo adequado, as decisõe podem ser tomadas por outros meios de comunicação. Essas decisões pr uzem efeitos iurídicos imediatos. O Presidente notificará imediatamente Conselho das decisões tomadas pela Mesa do Conselho.
- Todas as decisões tomadas pela Mesa do Conselho serão ratificadas pelo Conselho em sua próxima reunião.
- Se o Presidente não puder comparecer a uma reunião, o vid -presidente do Conselho mais antigo disponível para participar dessa reunia substituirá o Presidente e atuará como oficial presidente de tal reunião.
- O Presidente tem o direito de designar um substituto para qualquer ambro que não possa comparecer ou tenha um conflito de interesses. O deput pertencerá ao Conselho e à mesma confederação que o membro que não puder comparecer ou tiver conflito de interesses.

F. COMITÊS PERMANENTES E PAINÉIS DE ESPECIALISTAS

39. Comitês permanentes

- Os comitês permanentes são:
 - o Comitê de Finanças
 - o Comitê de Desenvolvimento
 - o Comitê de Competições da Seleção Masculina
 - Comitê de Competições da Seleção Feminina
 - (5) comitê de Competições de Clubes Masculinos
 - (6)o mitê de Competições de Clubes Femininos
 - o C mitê Olímpico de Futebol (7)
 - (8) o Conitê de Competições de Jovens Meninos
 - o Conitê de Competições de Meninas Juvenis
 - o Canitê de Futsal (10)
 - (11)o Comitê de Futebol de Praia
 - o mitê de Partes Interessadas do Futebol Masculino (12)
 - comitê de Partes Interessadas do Futebol Feminino (13)
 - Comitê de Associações Membros
 - o Comitê de Arbitragem
 - a Comissão Médica
 - o Comitê de Jogadores Masculinos
 - o Comitê de Jogadoras Femininas
 - o Comitê de Treinadores Masculinos (19)
 - (20)o Comitê de Treinadores Femininos
 - o Comitê de Torcedores (21)
 - o Comitê de Desenvolvimento Técnico
 - o Comité de Desenvolvimento do Futebol Feminino
 - o Comitê de Futebol de Base e Amador
 - o Comitê de Relações Institucionais (25)
 - o Comitê Jurídico
 - (27)o Comitê de Estádio e Segurança
 - o Comitê Anti-Racismo e Anti-Discriminação
 - (29)o Comitê de Responsabilidade Social do Futebol
 - o Comitê de Tecnologia, Inovação e Transformação Digital do Futebol
 - o Comitê Consultivo Comercial e de Marketing
 - o Comitê de Mídia e Comunicação
 - o Comitê de Esportes de Futebol (33)
 - Comitê do Futuro do Futebol
 - o Comitê de Leis do Jogo



- O Regulamento de Governança da FIFA detalhará os poderes e responsabilidades de cada comitê permanente, bem como sua composição e estrutura.
- O Conselho pode decidir criar novos comités, a título provisório, até que inclusão formal na lista acima.
- As comissões permanentes apresentarão relatórios ao Conselho. Aconselharão e assistirão
 - Conselho nos respectivos domínios de funções.
- Os membros das comissões permanentes podem ser simultaneamente do Conselho.
- O presidente, o vice-presidente e os membros de cada comitê serão nomeados pelo Conselho sob proposta das associações nembros, do presidente da FIFA, das confederações ou do secretário-geral da FIFA. O Conselho assegurará uma representação feminina adequada nas comissõ s permanentes. Os seus mandatos têm uma duração de quatro anos, cont dos a partir da respectiva data de nomeação pelo Conselho. Os membro das comissões permanentes podem ser demitidos das suas funções em qualquer momento pelo Conselho.
- 7. Os candidatos aos comitês permanentes devem passar por un verificação de elegibilidade realizada pelo Comitê de Revisão.
- 8. O Conselho e cada comissão podem, se necessário, criar uma esa e/ou subcomissão para resolver questões urgentes ou específicas.

40. Painéis de especialistas

- 1. O Conselho, o Presidente da FIFA ou o Secretário-Geral da FIFA podem, se necessário, nomear painéis de especialistas dedicados para desempenhar funções técnicas especiais em assuntos relevantes para o futebol global.
- 2. Os membros dos painéis de peritos são nomeados pelo período necessário ao exercício das suas funções.
 - A composição e a estrutura de cada painel de especialistas serão decididas pelo selho, pelo Presidente da FIFA ou pelo Secretário-Geral da FIFA.
- O pre dente, o vice-presidente e os membros de cada painel de especialistas neados pelo Conselho, pelo Presidente da FIFA ou pelo Secretário-Geral da FIFA, sob proposta das federações-membro, do Presidente da FIFA, das confederacies ou do Secretário-Geral da FIFA.
- Os candida os aos painéis de especialistas devem passar por uma verificação de elegibili ade realizada pelo Comitê de Revisão.
- Os Regulmentos de Governança da FIFA detalharão melhor as funções, responsa lidades e funcionamento dos painéis de especialistas.



VI. CONFERÊNCIA ANUAL DAS **ASSOCIAÇÕES MEMBROS**

41. Conferência anual das associações membros

A FIFA organizará, pelo menos uma vez por ano, a expensas conferência das federações-membro para os presidentes das ederaçõesmembro e/ou dos seus dirigentes-quadro, a fim de abordar ques es de grande relevância para o mundo do futebol, tais como, por exemplo, o g senvolvimento do futebol, a integridade, a responsabilidade social, a governição, os direitos humanos, o racismo, a viciação de resultados, a igualdade de énero, proteção de atletas e jovens limpos e segurança.

VII. COMITÊS INDEPENDENTES

Independência institucional

nitês independentes, bem como seus membros individuais, devem conduzir idades e desempenhar suas funções de forma totalmente independente, re no interesse da FIFA e de acordo com os Estatutos e regulamentos da FIFA.

43. Comité de Governança, Auditoria e Compliance

- 1. O Comitê e Governança, Auditoria e Conformidade será composto pelo número de membro considerados necessários, todos os quais não devem pertencer a outro órgão da FIFA. Os membros do comitê devem ter conhecimento e encia em governança e/ou questões financeiras e/ou jurídicas e não podem envolvidos em nenhuma decisão que afete as operações da FIFA.
- Os candidatos a qualquer cargo no Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade, bem como os membros titulares do comitê, devem cumprir os critérios de independência definidos no Regulamento de Governança da FIFA e passar por uma verificação de elegibilidade realizada pela câmara de investigação do Comitê de Ética.
- 3. O presidente, o vice-presidente e os membros do Comitê de Governanca, Auditoria e Conformidade serão eleitos pelo Congresso. Seus mandatos terão duração de quatro anos, começando no final do Congresso que os elegeu. O presidente, o vicepresidente e os demais membros do Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade só podem ser dispensados de suas funções pelo Congresso.
- 4. O presidente, o vice-presidente e os membros do Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade podem servir no máximo três mandatos (consecutivos ou não).
- 5. Se o presidente, vice-presidente ou membro do Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade renunciar ou ficar permanentemente incapacitado para desempenhar suas funções durante seu mandato, o Conselho nomeará um substituto para servir até o próximo Congresso, quando um substituto será eleito pelo Congresso para o restante do mandato inicial.



- O Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade deve se reportar ao Congresso.
- 7. O Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade aconselhará, assistirá e supervisionará o Conselho no monitoramento das questões financeiras, de governança e de conformidade da FIFA, e monitorará o cumprimento dos Regulamentos de Governanca da FIFA. O Secretariado-Geral é supervisionado.
- O Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade analisará as Declarações de Partes Relacionadas apresentadas pelos membros dos comitês da FIFA de acordo com as disposições relevantes dos Regulamentos de Governança da FIFA.
- O Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade deve garantir a integ confiabilidade da contabilidade financeira e revisar as dem strações financeiras, a demonstração financeira consolidada e o relatório s auditores externos. Além disso, o comitê monitorará as questões fil anceiras, de governança e de conformidade da FIFA, incluindo, em particula a distribuição e o fluxo de fundos relacionados ao desenvolvimento, e sugerirá aos órgãos apropriados da FIFA qualquer ação que considere necessári como resultado de tal monitoramento.
- 10. O Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade deve estable cer o seguinte:
 - (a) o Comitê de Revisão:
 - (b) o Subcomitê de Direitos Humanos e Sustentabilidade: e
 - (c) o Subcomitê de Compensação.
- 11. O Comitê de Revisão realizará verificações de elegibilidade em relação candidatos e membros titulares do Conselho (incluindo o Presidente), dos comitês permanentes, dos órgãos judiciais, do Tribunal de Futebol e em relação ao Secretário-Geral, e também conduzirá revisões de independência em relação aos candidatos e membros titulares dos órgãos judiciais e dos comitês permanentes que devem cumprir os critérios de independência de acordo com estes Estatutos e a FIFA Regulamentos de governança.
- 12. O Subcomitê de Direitos Humanos e Sustentabilidade aconselhará, em particular, o Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade em seus relatórios ao Conselho sobre questões relacionadas a direitos humanos, salvaguarda e proteção infantil, eventos sustentáveis e meio ambiente.
- 13. O Subcomitê de Remuneração deverá, em particular, definir as Regras de Remuneração e determinar a remuneração do Presidente da FIFA, dos membros do Conselho e do Secretário-Geral da FIFA. A remuneração individual do Presidente da FIFA. dos membros do Conselho e do Secretário-Geral da FIFA será tornada pública.

14. Detalhes das responsabilidades do Comitê de Governança, Auditoria e Conformidade. do Comitê de Revisão, do Subcomitê de Direitos Humanos e Sustentabilidade e do Subcomitê de Remuneração, sua composição, cooperação interna e outras questões processuais estão estipulados no Regulamento de Governança da FIFA.

44. Órgãos judiciais

- s órgãos judiciais da FIFA são:
 - Comitê Disciplinar:
 - o mitê de Ética; e
 - (c) o Conitê de Apelação.
- 2. O Comité l'sciplinar e o Comité de Recurso são compostos por um presidente, um vice-presidente e um número específico de outros membros. Ambas as Comité de Ética são compostas por um presidente, dois viceseccões presidente e um número específico de outros membros. A composição dos órgãos i diciais deve respeitar a distribuição equitativa dos cargos e ter em associações membros. Ao propor presidentes, vice-presidentes e outro membros de órgãos judiciais ao Congresso, o Conselho levará em deração a representação feminina adequada nos órgãos judiciais.
- Os órgãos jurisdicionais devem ser compostos de modo a que os membros, em conjunto, possuam os conhecimentos, as aptidões e a experiência especializada necessários ao bom desempenho das suas funções. Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos judiciais devem estar habilitados a exercer a advocacia.
- 4. O presidente e o vice-presidente do Comitê Disciplinar e os presidentes, vicepresidentes e membros de ambas as câmaras do Comitê de Ética e do Comitê de Apelação devem cumprir os critérios de independência definidos nos Regulamentos de Governanca da FIFA e devem passar por uma verificação de elegibilidade realizada pelo Comitê de Revisão.
- 5. Os presidentes, vice-presidentes e demais membros dos órgãos judiciais serão eleitos pelo Congresso e não serão membros de nenhum outro órgão da FIFA. Seus mandatos terão duração de quatro anos, comecando no final do Congresso que os elegeu. Os presidentes, vice-presidentes e outros membros dos órgãos judiciais só podem ser dispensados de suas funções pelo Congresso.



- Os presidentes, vice-presidentes e membros dos órgãos judiciais podem cumprir, cada um, um máximo de três mandatos (consecutivos ou não).
- 7. Se um presidente, um vice-presidente ou um membro de um órgão judicial renunciar ou ficar permanentemente incapacitado para desempenhar suas funções durante seu mandato, o Conselho nomeará um substituto para servir até o próximo Congresso, quando um substituto será eleito pelo Congresso para o restante do mandato inicial.
- 8. A câmara de investigação do Comité de Ética deve realizar as verificações elegibilidade e as verificações de independência dos candidatos e dos me em funções do Comité de Governação, Auditoria e Conformidade.
- Os poderes de decisão de certos comités permanecem inalterados.

45. Comitê Disciplinar

- 1. A função do Comitê Disciplinar será regida pela FIFA Código Disciplinar.
- 2. O Comitê Disciplinar pode pronunciar as sanções descritas no digo Disciplinar da FIFA sobre associações, clubes, dirigentes, jogadores, agent de futebol e agentes de jogos.
- 3. Estas disposições estão sujeitas aos poderes disciplinares do Congres. Conselho no que diz respeito à suspensão e expulsão das associações membro
- O Conselho emitirá o Código Disciplinar da FIFA.
- O Comité Disciplinar pode propor alterações ao seu regulamento para o Conselho.

46. Comitê de Ética

1. A função do Comitê de Ética será regida pelo Código de Ética da FIFA. O Comitê de Ética será dividido em uma câmara de investigação e uma câmara adjudicatória.

- 2. O Comitê de Ética pode pronunciar as sanções descritas no Código de Ética da FIFA Ética em funcionários, jogadores, agentes de futebol e agentes de jogo.
- 3. O Conselho emitirá o Código de Ética da FIFA.
- O Comité de Ética pode propor ao Conselho alterações ao seu estatuto.

47. Somitê de Apelação

- 1. A funça do Comitê de Apelação será regida pelo Código Disciplinar da FIFA e pelo Código Ética da FIFA.
- 2. O Comitê Apelação é responsável por ouvir recursos contra decisões do Comitê Disciplinar que não sejam declaradas definitivas por estes Estatutos ou pelos regulament relevantes da FIFA.
- As decisõe proferidas pelo Comité de Recurso são irrevogáveis e vinculativas para artes interessadas. Esta disposição está sujeita a recursos interpostos todas as junto ao AS.



Estatutos da

VIII. TRIBUNAL DE FUTEBOL

48. Tribunal de Futebol

- O Tribunal de Futebol proferirá decisões relacionadas a disputas relaciona futebol e aplicações regulatórias. É composto por três câmaras:
 - a Câmara de Resolução de Disputas;
 - a Câmara de Status dos Jogadores; e
 - a Câmara de Agentes.
- As funções do Football Tribunal serão regidas pelas Regras Prodessuais que regem o Football Tribunal, tal como emitidas pelo Conselho.
- O Tribunal de Futebol pode pronunciar as sanções descritas neses Estatutos e no Código Disciplinar da FIFA sobre associações, clubes, dirig tes, jogadores, agentes de futebol e agentes de jogo.
- 4. Estas disposições estão sujeitas aos poderes disciplinares do Contresso e do Conselho no que diz respeito à suspensão e expulsão das associações ma
- O Football Tribunal pode propor ao Conselho alterações ao seu estatuto.

IX. ARBITRAGEM

Tribunal Arbitral do Esporte (CAS)

- reconhece o Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) independente com sede em (Suíça) para resolver disputas entre a FIFA, associações membros, confeder ões, ligas, clubes, jogadores, dirigentes, agentes de futebol e agentes de jogos.
- As disposid es do Código de Arbitragem Esportiva do CAS serão aplicadas ao CAS aplicará principalmente os vários regulamentos da FIFA e, adicionalm nte, a lei suíca.
- Todos os rêmios aprovados pelo CAS relativos às decisões da FIFA podem ser publicado FIFA.

urisdição do CAS

- Os recursos contra decisões finais proferidas pela FIFA e seus órgãos devem ser interpostos com CAS no prazo de 21 dias a contar da receção da decisão em causa.
- O recurso ao CAS só pode ser feito depois que todos os outros canais internos tiverem foi exausto.
- O CAS, no entanto, não lida com recursos decorrentes de:
 - (a) violações das Leis do Jogo;
 - (b) suspensões de até quatro partidas ou até três meses (com exceção de decisões de dopina):
 - (c) decisões do Football Tribunal relativas ao reconhecimento de uma câmara nacional de resolução de litígios; e
 - (d) Decisões contra as quais possa ser interposto recurso para um tribunal arbitral independente e devidamente constituído, reconhecido de acordo com as regras de uma associação ou confederação.



- A FIFA tem o direito de apelar ao CAS contra qualquer decisão interna final e vinculativa relacionada ao doping aprovada, em particular pelas confederações, associações membros ou ligas, de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento Antidoping da FIFA.
- A Agência Mundial Antidoping (WADA) tem o direito de apelar ao CAS contra qualquer decisão interna final e vinculativa relacionada ao doping aprovada, em particular pela FIFA, as confederações, associações ou ligas membros, acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento Antidopia FIFA.

51. Obrigações relacionadas à resolução de disputas

- 1. As confederações, associações membros e ligas devem concorder em reconhecer o CAS como uma autoridade judicial independente e garantir que seus membros. jogadores afiliados e funcionários cumpram as decisões toma as pelo CAS. A mesma obrigação se aplica aos agentes de futebol e agentes de ogos licenciados pela FIFA.
- 2. O recurso aos tribunais ordinários é proibido, a menos que e pecificamente previsto nos regulamentos da FIFA. É igualmente proibido recorrer comuns para todos os tipos de medidas provisórias.
- As federações devem inserir uma cláusula em seus estatutos regulamentos, estipulando que é proibido levar disputas na associação ou disputas que afetem ligas, membros de ligas, clubes, membros de clubes, iogadores, dirigentes e outros dirigentes de federações aos tribunais ordinários, a menos que os regulamentos da FIFA ou vinculativos As disposições legais preveem ou estipulam especificamente o recurso aos tribunais comuns. Em vez de recorrer aos tribunais ordinários, deve ser prevista a arbitragem. Tais disputas serão levadas a um tribunal arbitral independente e devidamente constituído, reconhecido de acordo com as regras da associação ou confederação ou ao CAS.

As associações devem igualmente assegurar a aplicação desta disposição na associação, impondo, se necessário, uma obrigação vinculativa aos seus membros. As associações devem impor sanções a qualquer parte que não respeite esta obrigação e garantir que qualquer recurso contra tais sanções seja igualmente estritamente submetido à arbitragem, e não aos tribunais ordinários.

X. SUBMISSÃO ÀS DECISÕES DA FIFA

52. Recução das decisões

- 1. As con deracões, associacões membros e ligas devem concordar em cumprir integralmente quaisquer decisões tomadas pelos órgãos competentes da FIFA que, de acordo om estes Estatutos, sejam finais e não passíveis de recurso.
- Tomarão tadas as precauções necessárias para que os seus próprios membros, iogadores oficiais cumprem essas decisões.
- 3. A mesma brigação se aplica aos agentes de futebol e aos agentes de jogos.

53. Sanções

ualquer violação das disposições anteriores será punida em conformidade com o Código Disciplinar da FIFA.

XI. FINANCIAR

54. Período financeiro

- 1. O período financeiro da FIFA será de quatro anos e terá início em 1º de jar ano seguinte à competição final da Copa do Mundo da FIFA™.
- As receitas e despesas da FIFA serão geridas de modo a que se, uilibrem ao longo do período financeiro. As principais funções da FIFA futuro serão garantidas através da criação de reservas.
- O Secretário-Geral é responsável pela elaboração das contas anuais consolidadas da FIFA com as suas filiais em 31 de Dezembro.

55. Contas

Os auditores devem auditar as contas e as demonstrações fina incluindo as demonstrações financeiras consolidadas, aprovadas pa Conselho e apresentar um relatório ao Congresso em conformidade com a legis suíça aplicável. Os auditores são nomeados por um período de três anos seus mandatos podem ser renovados.

56. Assinaturas de associação

- 1. As assinaturas de membros vencem em 1º de janeiro de cada ano. A quotização anual das novas associações membros para o ano em questão será paga no prazo de 30 dias a contar do encerramento do Congresso em que foram admitidas.
- O Congresso fixará o valor da assinatura anual a cada quatro anos, por recomendação do Conselho. Será o mesmo para todas as associações membros e não será superior a US\$ 1.000.

57. Liquidação

A FIFA pode debitar a conta de qualquer associação membro para liquidar reclamações.

58. Imposições

- As confederações podem exigir uma taxa sobre as partidas internacionais tadas entre duas equipes representativas "A", de acordo com os estatutos e mentos das confederações.
- As asso ações membros podem exigir sua própria taxa sobre as partidas disputada, em seu território, independentemente de sua confederação, de acordo com os estautos e regulamentos das associações membros.

XII. DIREITOS EM **COMPETIÇÕES E EVENTOS**

59. Direitos em competições e eventos

- 1. A FIFA, suas associações membros e as confederações são proprietários originais de todos os direitos emanados de competições e outros ventos sob sua respectiva jurisdição, sem quaisquer restrições quanto ao conteú b. tempo, local e lei. Estes direitos incluem, entre outros, todo o tipo de direitos par imoniais, direitos de gravação, reprodução e radiodifusão audiovisual e ra ofónica, direitos multimédia, direitos de marketing e promocionais e direitos incoleóreos, tais como emblemas e direitos decorrentes da legislação em matéria de di itos de autor.
- O Conselho decidirá sobre a forma e em que medida esses direitos erão utilizados e elaborará regulamentos especiais para o efeito. O Conselho dec Virá sozinho se esses direitos devem ser utilizados exclusivamente, ou em con ato com terceiros, ou inteiramente por intermédio de terceiros.

60. Autorização de distribuição

- 1. A FIFA, suas associações membros e as confederações são exclusivamente responsáveis por autorizar a distribuição de imagem e som e outros suportes de dados de jogos e eventos de futebol sob sua respectiva jurisdição, sem quaisquer restrições quanto ao conteúdo, hora, local e aspectos técnicos e legais.
- O Conselho adoptará regulamentos especiais para o efeito.

XIII. COMPETIÇÕES

A. COMPETIÇÕES FINAIS DA FIFA

61. Locais de competição

- 1. O Consello decidirá o local das competições finais organizadas pela FIFA, com a única exce ão do local da competição final da Copa™ do Mundo da FIFA e da Copa™ do Jundo Feminina da FIFA, que será decidido pelo Congresso de acordo com o pará afo 2 deste artigo.
- A decisão sobre o local da fase final do Campeonato do Mundo de Futebol™ Feminino de Al FIFA visa alcançar o objetivo de assegurar as melhores condições possívei de acolhimento no(s) país(es) anfitrião(s) e segue o procedimento a seguir seguinte:
 - om base em regulamentos específicos a serem emitidos pelo Conselho, a secretaria-geral da FIFA estabelecerá um procedimento de licitação justo e transparente, convidando todas as associações membros qualificadas a apresentar uma candidatura e definindo em detalhes os requisitos para a candidatura e hospedagem, bem como os critérios para selecionar o anfitrião do evento.
 - Com base em seu melhor julgamento, a secretaria-geral da FIFA apresentará ao Conselho um relatório público avaliando a conformidade de todas as propostas com o procedimento de licitação e os requisitos para sediar o evento, levando em consideração os critérios definidos para a seleção do anfitrião.
 - (c) O Conselho examinará o relatório e designará, com base em seu melhor julgamento e em votação aberta, até três propostas a serem submetidas ao Congresso para decisão final. O resultado de cada escrutínio e as respectivas votações dos membros do Conselho serão tornados públicos.
 - (d) O Congresso escolherá o local anfitrião entre as propostas designadas pelo Conselho. É necessária uma maioria absoluta (mais de 50%) das associações membros presentes e aptas a votar na primeira volta. Se a maioria absoluta não for alcançada na primeira votação, a proposta com o menor número de votos na primeira votação é eliminada. No segundo escrutínio, ou se forem apresentadas menos de três propostas ao Congresso, é suficiente a maioria simples (mais de 50%) dos votos válidos. O resultado de cada escrutínio e os respectivos votos dos membros do Congresso serão

tornados públicos.



- Um Congresso não pode conceder os direitos de hospedagem a mais de uma Copa™ do Mundo da FIFA em
 - a mesma reunião, excepto se o Conselho tomar uma decisão específica a este respeito.
- O direito de sediar o evento não será concedido a membros da mesma confederação por duas edições consecutivas da Copa™ do Mundo da FIFA.

B. JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

62. Calendário internacional de jogos

O Conselho compilará um calendário internacional de jogos que s para as confederações, associações e ligas membros, após o sulta com as confederações.

63. Jogos e competições internacionais

- 1. O Conselho é responsável por adoptar regulamentos transparente objectivos, não discriminatórios e proporcionados para a organização de jogos e competições internacionais entre equipas representativas e entre ligas, clubes e/o eliminatórias. Nenhuma partida ou competição ocorrerá sem a permissão prévia FIFA, das confederações relevantes e/ou das associações membros relevantes, acordo com os Regulamentos que regem as partidas internacionais.
- O Conselho pode adoptar disposições adicionais para esses jogos e competições.
- 3. O Conselho determinará os critérios de autorização dos onzes não abrangidos pelo Regulamento dos Jogos Internacionais.
- Não obstante as competências de autorização estabelecidas nos Regulamentos que regem as partidas internacionais, a FIFA pode tomar a decisão final sobre a autorização de qualquer partida ou competição internacional.

64. Contatos

- 1. Jogadores e equipes afiliadas a associações membros ou membros provisórios das confederações não podem jogar partidas ou fazer contatos esportivos com jogadores ou equipes que não sejam afiliadas a associações membros ou membros provisórios das confederações sem a aprovação da FIFA.
- 2. As federações-membro e os seus clubes não podem jogar no território de outra federação-membro sem a aprovação desta última.

65. Autorização

As associações, ligas ou clubes filiados numa associação membro só podem aderir ociação membro ou participar em competições no território dessa associação membro em circunstâncias excecionais.

Em cada ca o, a autorização deve ser dada por ambas as associações membros, a(s) respectiva(s) confederação(ões) e pela FIFA.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

66. Dissolução

Se a FIFA for dissolvida, seus ativos serão transferidos para a suprema do país em que sua sede está situada. Ele manterá esses ativos em estódia como "bonus pater familiae" até que a FIFA seja restabelecida.

67. Disposições transitórias

- Para os membros de comissões eleitos ou nomeados antes le 27 de abril de 2016, os limites de mandato previstos nos artigos 33.º, 43.º e 44.º dos presentes Estatutos só se aplicam a partir da data do terro dos respetivos mandatos.
- 2. A sede e o domicílio legal da FIFA estão localizados em Zurio e (Suíça), até o O Congresso toma uma decisão de acordo com o artigo 1, parágrafo 2 de les Estatutos.

68. Execução

Estes Estatutos foram adotados no Congresso em 17 de maio de 2024 e entram em vigor sessenta (60) dias após o encerramento do referido Congresso.

Maio 2024

Para F

Presidente

Gianni Infa

Secretário-Geral

Mattias Grafström





REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DOS ESTATUTOS

I. PEDIDO DE ADMISSÃO À FIFA

Pedido de admissão

O conselho pode estabelecer o procedimento de admissão em regulamentos especiais.

2. Das confederações

- O Conselho decidirá se a federação preenche os requisitos para admissão à FIFA com base o relatório final da confederação.
- Se os requisitos tiverem sido cumpridos, o próximo Congresso decidirá se admitir o não a associação.



II. COMITÉS DE NORMALIZAÇÃO

3. Comités de normalização

- O objetivo de um comitê de normalização é apoiar e ajudar uma asso membro e proteger seus direitos e interesses.
- O processo de nomeação e implementação de um comité de norm conduzido pelo Secretariado-Geral, em consulta e colabo confederação em causa. Este processo abordará, em especia as tarefas do comité de normalização, a duração do mandato e os critéria de seleção e nomeação dos membros.
- As tarefas de um comité de normalização podem variar em fação da situação específica da federação-membro. No entanto, como princípio eral, as funções de um comité de normalização incluem, sem limitação:
 - administrar os assuntos diários da associação membro;.
 - determinar, em conjunto com o secretariado-geral da FIFA, a no essidade de rever os estatutos e, se necessário, outros regulamentos da membro, a fim de garantir a sua conformidade com os princirequisitos estabelecidos nos Estatutos da FIFA; e.
 - organizar e conduzir a eleição de um novo órgão executivo para a associação membro.
- Um comité de normalização é sempre nomeado por um período de tempo específico. A duração do mandato deve ser razoável e adaptada à situação específica da associação membro. Se as circunstâncias o exigirem, o mandato de um comité de normalização pode ser prorrogado pelo Conselho.
- Um comité de normalização é composto por um número proporcional e adequado de membros. Os candidatos a um comitê de normalização devem passar pelas verificações de elegibilidade correspondentes realizadas pelo Comitê de Revisão de acordo com os Regulamentos de Governança da FIFA.
- O Conselho da FIFA pode emitir regulamentos relacionados ao processo de nomeação e implementação de um comitê de normalização.

III. AGENTES DE JOGOS E AGENTES **DE FUTEBOL**

Agentes de correspondência

- correspondência podem ser empregados para organizar partidas amigáveis.
- Os agentes de jogo devem possuir uma licença da FIFA.
- 3. O Conselha emitirá Regulamentos de Agente de Correspondência que regem a ocupa agentes de corres

5. Age tes de futebol

- adores, treinadores, clubes, ligas e associações têm o direito de contratar s serviços de um agente de futebol para prestar serviços relacionados à transferência e/ou contratação de jogadores e treinadores ao celebrar um contrato de trabalho e/ou um acordo de transferência.
- Os agentes de futebol devem ser titulares de uma licença da FIFA.
- O Conselho emitirá Regulamentos de Agentes de Futebol que regem a ocupação de agentes de futebol.



65

IV. ELEGIBILIDADE PARA JOGAR **PARA EQUIPES REPRESENTATIVAS**

6. Princípios

- Qualquer pessoa com nacionalidade permanente que não dependa q em um determinado país é elegível para jogar pelas equipes repri entativas da associação desse país.
- Há uma distinção entre possuir uma nacionalidade e ser elegível para obter uma nacionalidade. Um jogador tem uma nacionalidade se, através da aplicação de uma lei nacional, tiver:
 - (a) recebeu automaticamente uma nacionalidade (por examplo, desde o nascimento) sem ser obrigado a cumprir quaisquer utros requisitos administrativos (por exemplo, abandonar uma nacionalidade parada); ou
 - adquiriu uma nacionalidade através de um processo de naturalização.
- 3. Com exceção das condições especificadas no artigo 10 abaixo, qualque, egador que já tenha participado de uma partida (total ou parcialmente) em uma compa oficial de qualquer categoria ou qualquer tipo de futebol por uma associação não pode jogar uma partida internacional por uma equipe representativa de outra associação.
- Para efeitos dos artigos 7.o a 10.o, entende-se por "ter vivido no território da associação em causa" um período de presença física no território dessa associação. O período deve ser de um período de tempo definido (em anos) de acordo com a disposição relevante.
 - (a) O período de presença física não é interrompido por:
 - ausências curtas no exterior por motivos pessoais:
 - férias no exterior durante o período de entressafra do futebol:
 - tratamento médico ou reabilitação no estrangeiro na seguência de uma lesão ou doenca: ou
 - viajar para o exterior como resultado de um emprego no futebol.

- (b) O período de presença física é interrompido (e o requisito de tempo resets) em que:
 - um jogador é transferido para um clube afiliado a uma associação diferente; ou
 - Um jogador está ausente de um território por qualquer motivo que não seja o estabelecido no parágrafo (a) acima.
- Não obstante o artigo 6, parágrafo 4 (a), a menos que existam circunstâncias excepcionais, um jogador deve estar fisicamente presente no território de uma ciação por pelo menos 183 dias durante um período de 12 meses para ser erado como tendo "vivido no território" dessa associação naquele ano.
- Para efe os dos artigos 7.º a 10.º infra, as Regras Processuais que regem o Tribunal & Futebol regerão quaisquer pedidos de elegibilidade ou mudança de associaçã

7. Nacio alidade que permite aos jogadores representar mais do que uma federação

- jogador que, nos termos do artigo 6.º, seja elegível para representar mais o que uma federação em razão da sua nacionalidade, só pode disputar um jogo internacional por uma dessas federações se, para além de possuir a nacionalidade relevante, preencher pelo menos uma das seguintes condições:
 - Nasceram no território da associação em causa:
 - (b) A sua mãe biológica ou pai biológico nasceu no território da associação
 - (c) a sua avó ou avô nasceu no território do (d) Tenham residido no território da associação em causa durante, pelo menos, cinco anos.
- 2. Independentemente do disposto no n.º 1 supra, as associações que partilham uma nacionalidade comum podem celebrar um acordo nos termos do qual a alínea d) do n.º 1 do presente artigo é totalmente suprimida ou alterada para especificar um prazo mais longo. Esses acordos serão apresentados ao Conselho e por ele
- 3. As associações que partilham uma nacionalidade comum devem ser identificadas e actualizadas conforme apropriado pela secretaria-geral da FIFA em uma circular.

Regulamentos de aplicação dos

67

8. Aquisição de uma nova nacionalidade

- Qualquer jogador que se referir ao artigo 6 parágrafo 1 para assumir uma nova nacionalidade e
 - que não tenha jogado futebol internacional nos termos do n.º 3 do artigo 6.º só serão elegíveis para jogar pelas equipas representativas da nova federação se Preenchem uma das seguintes condições:
 - Nasceram no território da associação em causa;
 - A sua mãe biológica ou pai biológico nasceu no território da associação em causa;
 - a sua avó ou avô nasceu no território do associação; e/ou
 - Tenham vivido no território da associação em causa:
 - para jogadores que começaram a morar no território tes dos 10 anos: pelo menos três anos;
 - para jogadores que começaram a viver no território en 10 e 18: pelo menos cinco anos;
 - para jogadores que começaram a morar no território partir dos 18 anos: pelo menos cinco anos.
- 2. Um jogador que pretenda invocar a alínea d) (ii) do parágrafo 1 deve:
 - (a) demonstrar que a mudança para o território da associação não foi objetivo de participar de suas equipes representativas; e
 - apresentar, por intermédio da associação competente, um pedido de elegibilidade ao Football Tribunal.

9. Indivíduos apátridas

- **1.** Um jogador que:
 - (a) não possui qualquer nacionalidade; e
 - devido à lei nacional do país de seu domicílio, nunca será concedida a nacionalidade de tal país,

podem ser declarados elegíveis para jogar pelas equipas representativas da federação em causa, desde que:

(c) Tenham residido no território da associação em causa durante, pelo menos, cinco anos; e

- Um jogador que pretenda invocar o n.º 1 deve apresentar, através da federação competente, um pedido de elegibilidade ao Tribunal de Futebol.
 - (d) Eles podem demonstrar que a mudança para o território da associação não foi com objetivo de participar de suas equipes representativas.



Regulamentos de aplicação dos estatutos

10. Mudança de associação

- Um jogador pode, apenas uma vez, solicitar a mudança da associação para a qual é elegível para jogar para a associação de outro país do qual tenha nacionalidade.
- 2. Um pedido de mudança de associação só pode ser concedido nas seguintes circunstâncias:
 - (a) O jogador:
 - foi colocado em campo em uma partida em uma competição oficial em qualquer nível (com exceção do nível internacional "A") em qualquer tipo de futebol para sua associação atual; e
 - (ii) No momento em que foram colocados em campo para sua primeira partida em uma competição oficial em qualquer tipo de futebol por sua associação atual, eles já possuíam a nacionalidade da associação que desejam representar.

(b) O jogador:

- foi colocado em campo em uma partida em uma competição oficial em qualquer nível (com exceção do nível internacional "A") em qualquer tipo de futebol por sua associação atual;
- (ii) no momento em que foram colocados em campo para sua primeira partida em uma competição oficial em qualquer tipo de futebol por sua associação atual, eles não possuíam a nacionalidade da associação que desejam representar;
- iii) No momento em que foram escalados para sua última partida em uma competição oficial em qualquer tipo de futebol por sua associação atual, eles não haviam completado 21 anos; e
- (iv) Satisfaça qualquer um dos requisitos previstos nos artigos 7.0 ou 8.0.
- (c) O jogador:
 - foi colocado em campo em uma partida em uma competição oficial em nível internacional "A"
 em qualquer tipo de futebol para sua associação atual;
 - (ii) no momento de serem colocados em campo para sua primeira partida em uma competição oficial (em qualquer nível) em qualquer tipo de futebol por sua associação atual, eles possuíam a nacionalidade da associação que desejam representar;

(iii) No momento em que foram escalados para sua última partida em uma competição oficial em qualquer tipo de futebol por sua associação atual, eles não haviam completado 21 anos;



- (iv) foi colocado em campo em não mais do que três partidas em nível internacional "A" em qualquer tipo de futebol por sua associação atual, seja em uma competição oficial ou não oficial;
- (v) pelo menos três anos se passaram desde que foi escalado para sua última partida em nível internacional "A" em qualquer tipo de futebol por sua associação atual, seja em uma competição oficial ou não oficial: e
- (vi) nunca participou de nenhum tipo de futebol de nível internacional
 "A" na fase final da Copa do Mundo da FIFA™ ou em uma fase final de uma competição da confederação.

(d) O jogador:

- deseja representar uma associação que foi admitida como membro da FIFA depois de ter sido colocada em campo em sua primeir partida em uma competição oficial (em qualquer nível) em qualquer tipo de futebol por sua associação atual;
- (ii) nunca foi colocado em campo em uma partida em una competição oficial (em qualquer nível) em qualquer tipo de f tebol por sua associação atual depois que a associação que desej admitida como membro da FIFA:
- (iii) no momento de ser colocado em campo para sua prin tira partida em uma competição oficial
 (em qualquer nível) em qualquer tipo de futebol para su associação atual:
 - a. possuíam a nacionalidade da associação que prete len representar; ou
 - b. obtiveram a nacionalidade da associação que desejam representar assim que razoavelmente praticável após o país ter sido reconhecido pela maioria dos membros das Nações Unidas;
- (iv) Satisfaça qualquer um dos requisitos previstos nos artigos 7.0 ou 8.0.

(e) O jogador:

- foi colocado em campo em uma partida em uma competição oficial em nível internacional "A"
 em qualquer tipo de futebol para sua associação atual;
- perde definitivamente a sua nacionalidade sem o seu consentimento ou contra a sua vontade devido a uma decisão de uma autoridade governamental; e
- (iii) possui a nacionalidade da associação que deseja representar.
- 3. Um jogador não tem permissão para jogar por sua nova associação em qualquer

competição em que já tenha jogado por sua associação anterior.



- 4. Um jogador que pretenda invocar o n.º 2 deve apresentar, através da federação competente, um pedido de mudança de associação ao Football Tribunal.
- **5.** Um jogador que foi:
 - (a) concedeu uma mudança de associação; e
 - (b) não foi colocado em campo em uma partida em qualquer competição (oficial ou não oficial) em qualquer tipo

de futebol pela nova associação,

podem solicitar uma mudança de associação de volta à sua antiga associação, desde que continuem a ter a nacionalidade dessa associação.

- 6. Um jogador que pretenda invocar o n.º 5 deve apresentar, através da federação competente, um pedido de mudança de associação ao Football Tribunal.
- 7. Um jogador que tenha apresentado uma solicitação de acordo com este artigo não é elegível para participar de qualquer equipe representativa até que a solicitação seja decidida.

V. INTEGRIDADE ESPORTIVA

11. Princípio da promoção e despromoção

- 1. O direito de um clube participar num campeonato nacional depende principal do mérito desportivo. Um clube se qualifica para um campeonato da ligapermanecendo em uma determinada divisão ou sendo promovido ou ebaixado para outra no final de uma temporada.
- 2. Para além da qualificação por mérito desportivo, a participaçã de um clube num campeonato nacional pode estar sujeita a outros critério no âmbito do procedimento de licenciamento, sendo a ênfase colocada el considerações desportivas, infraestruturais, administrativas, jurídicas e inanceiras. As decisões de licenciamento devem poder ser examinadas pelo órgão de recurso da associação membro.
- É proibido alterar a forma jurídica ou a estrutura empresarial de um clube para facilitar a sua qualificação por mérito desportivo e/ou a obtenção para um campeonato nacional, em detrimento da integridade de uma ompeticão desportiva. Isso inclui, por exemplo, mudar a sede, mudar o nome ou participações entre diferentes clubes. As decisões proibitivas devem pode examinadas pelo órgão de recurso da associação membro.
- Cada associação membro é responsável por decidir questões nacionais, que não podem ser delegadas nas ligas. Cada confederação é responsável por decidir questões que envolvam mais de uma associação em relação ao seu próprio território. A FIFA é responsável por decidir questões internacionais envolvendo mais de uma confederação.

VI. LEIS DO JOGO

Emendas às Leis do Jogo

- notificará suas associações membros sobre quaisquer alterações e relativas às Leis do Jogo no prazo de um mês após a reunião anual ordinária a IFAB.
- As associa pes membros devem fazer cumprir essas emendas e decisões até 1º de julho ap s a reunião anual da IFAB. Exceções podem ser concedidas apenas a associaçõe membros cuja temporada de futebol não tenha terminado até esta data.
- As associ ções membros podem aplicar tais emendas e decisões assim que forem emitidas ela IFAB.



VII. ÁRBITROS E ÁRBITROS **ASSISTENTES**

13. Nomeação

- 1. Cada árbitro e árbitro assistente nomeado para uma partida ig pertencerá a uma associação membro neutra, a menos que reviamente acordado de outra forma pelas associações membros envolvidas
- O árbitro e os árbitros assistentes escolhidos para arbiter uma partida internacional serão incluídos na Lista oficial da FIFA de Árbitro Árbitros Assistentes.

14. Relatório

- 1. O árbitro de cada partida internacional "A" deve enviar um relatório horas após a partida à FIFA e à associação membro em cujo território a disputada.
- Este relatório deve ser feito no formulário oficial dado ao árbitro pelo membro associação sob cuja jurisdição a partida foi disputada.
- 3. O relatório deve registar todas as medidas disciplinares tomadas e os motivos dessas medidas.

15. Reembolso

- 1. Os árbitros e árbitros assistentes em jogos internacionais têm o direito de:
 - Subsídio diário:
 - (b) reembolso de despesas de viagem.

A FIFA determinará os valores, a categoria de viagem e o número de dias devidos para reembolso aos quais os árbitros e árbitros assistentes têm direito.

- or devido aos árbitros e árbitros assistentes deve ser pago a eles em facilmente conversível no mesmo dia da partida pela associação rganizadora.
- As despe as de hotel e alimentação incorridas pelos árbitros e árbitros assistente de jogos internacionais serão suportadas pela associação membro organizado



VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Objectivos

- A FIFA deve garantir que seus objetivos sejam alcançados e garandos exclusivamente usando recursos materiais e humanos adequados, pró los ou delegados em associações ou confederações membros ou trabalhan o com as confederações de acordo com os Estatutos da FIFA.
- 2. Com referência ao artigo 2 (g) dos Estatutos da FIFA, a FIFA i mará medidas especialmente, mas não exclusivamente, contra atividades irregul res de apostas, doping e racismo. Essas atividades são proibidas e sujeitas a san ões.

17. Execução

O Regulamento de Aplicação dos Estatutos foi adotado no Congresso de 17 de maio de 2024 e entra em vigor imediatamente após a sua adoção.

17 Maio 2024

Para FIFA

Presidente
Gianni Infantino

Secretário-Geral Mattias Grafström

M



Ordens permanentes do

1. Participação no Congresso

- 1. Cada associação membro pode ser representada no Congresso por um máximo de três delegados, todos os quais podem participar nos debates. Recomenda-se que pelo menos um dos delegados seja uma mulher.
- Os nomes dos delegados, incluindo o que tem direito a voto, serão apresentados à secretaria-geral antes da abertura do Congresso. O Secretariado-Geral inscreve os delegados mencionados numa lista (numerada de 1 a 3). O delegado com direito a voto é inscrito como número 1. Se o delegado com direito a voto deix Congresso durante os debates, o delegado inscrito como número 2 na delegações da associação membro tem direito a voto. Se este delegad estiver ausente, o delegado inserido como número 3 tem direito a voto
- A FIFA arcará com os custos de viagem e acomodação de três del ados de cada associação membro que participe do Congresso. O Consello adoptará as directivas adequadas a este respeito.

2. Cadeira

- 1. O Presidente presidirá ao Congresso. Se o presidente não puder omparecer, o vice-presidente mais antigo disponível será substituído. Se nenha presidentes estiver presente, o Congresso elegerá um membro do Cons ho como presidente.
- 2. O presidente assegurará que o Congresso seja conduzido em estrita conformidade com estas Ordens Permanentes, abrirá e encerrará o Congresso e os debates e, a menos que o Congresso decida de outra forma, concederá aos delegados permissão para falar e conduzir todas as discussões.
- **3.** O presidente será responsável por manter a ordem durante os debates.
 - O presidente pode tomar as seguintes medidas contra qualquer participante do Congresso que perturbe os debates:
 - uma chamada à ordem;
 - uma repreensão:
 - exclusão de uma ou mais sessões.
- Se for feito um recurso contra tal ação, o Congresso decidirá imediatamente sem debate.

3. Escrutinadores

No início da primeira sessão, o Congresso nomeará um número adequado de escrutinadores para contar os votos e ajudar o Secretário-Geral na distribuição e contagem dos boletins de voto emitidos para as eleições. O Conselho pode decidir utilizar equipamento electrónico para determinar os resultados de uma votação.

Interpretes

Serão na neados intérpretes oficiais para traduzir para as línguas oficiais do Congreso. Serão nomeados pelo secretário-geral.

5. Debates

- Os debate sobre cada ponto da ordem do dia serão precedidos de um breve relatório:
 - presidente ou por um membro do Conselho designado para o efeito:
 - um representante do comité designado pelo Conselho para apresentar um relatório;
 - por um delegado da associação membro que solicitou que o item fosse incluído na agenda.
- O presidente então abre o debate.

6. Falantes

- 1. A permissão para falar é concedida na ordem em que é solicitada. Um orador não pode começar a falar até obter permissão para fazê-lo. Os oradores dirigir-seão ao Congresso a partir da tribuna destinada a este fim.
- 2. Um orador não pode falar pela segunda vez sobre o mesmo assunto até que todos os outros delegados que solicitaram permissão para falar tenham falado.



Ordens permanentes do

79

7. Propostas

- 1. Todas as propostas devem ser apresentadas por escrito. Não serão admitidas ao debate propostas que não sejam relevantes para o assunto em discussão.
- Qualquer alteração deve ser redigida por escrito e transmitida à presidência antes de ser submetida a debate.

8. Pontos de ordem e encerramento dos debates

- Se for apresentado um ponto de ordem, o debate sobre a questão p suspenso até que seia votada a proposta.
- Se for apresentada uma proposta para encerrar o deb e, esta será imediatamente posta à votação sem debate. Se a moção br aprovada, a permissão para falar só será concedida às associações membros que pediram para falar antes da votação.
- 3. O presidente encerrará a discussão, a menos que o Congressa decida de outra forma por maioria simples (mais de 50%) dos votos válidos expres os.

9. Votos

- É proibido o voto secreto. Não é permitido votar por procuração ou por carta em um Congresso realizado pessoalmente. Quando um Congresso é realizado por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação, é permitida a votação por correspondência e/ou online.
- Antes de cada votação, o presidente, ou a pessoa designada pelo presidente, lerá o texto da proposta em voz alta e explicará o procedimento de votação (quórum) ao Congresso. Se uma objeção for levantada, o Congresso decidirá imediatamente.
- 3. As votações podem ser feitas por votação nominal se solicitadas por pelo menos 15 das associações membros presentes e com direito a voto.
- Ninguém é obrigado a votar.
- Regra geral, as votações são feitas levantando as mãos (cartões de voto) ou através da utilização de equipamento electrónico.

- 6. As propostas serão postas à votação pela ordem de apresentação. Se houver mais de duas propostas principais, elas serão submetidas à votação sucessivamente, não podendo os delegados votar em mais de uma das propostas.
- 7. As alterações às alterações serão postas à votação antes das alterações propriamente ditas e as alterações antes da proposta principal.
- **8.** As propostas sem voto contra são consideradas aprovadas.
- presidente verificará o resultado da votação e o comunicará ao Congresso.
- 10. Ningu m está autorizado a usar da palavra durante a votação e até que o resultad tenha s foi anul riado.

10. Eleições

- 1. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto. Devem ser realizadas com voto ou por meio de televotantes, contadores eletrônicos de votos que garanta o sigilo da eleição. As eleições do Presidente não serão realizadas por e televotantes. O Secretário-Geral, assistido pelos escrutinadores, ederá à distribuição e contagem dos boletins de voto ou à distribuição e liação dos televotantes.
- O número de cédulas que foram distribuídas deve ser anunciado pelo presidente antes da contagem.
- Se o número de boletins de voto devolvidos for igual ou inferior ao número de boletins de voto distribuídos, a eleição será declarada válida. Se o número devolvido exceder o número de boletins de voto distribuídos, a votação será declarada nula e sem efeito e outra votação será realizada imediatamente.
- O presidente anunciará o resultado de cada escrutínio.
- 5. O Secretário-Geral colocará as cédulas recolhidas e contadas em envelopes destinados a esse fim e as selará imediatamente. A secretaria-geral conservará esses envelopes e os destruirá 100 dias após o término do Congresso.



11. Cálculo das maiorias

- 1. A maioria simples (mais de 50%) é calculada para as eleições, votações e outras decisões com base no número de boletins de voto válidos recolhidos ou no número de votos válidos expressos por via eletrónica. Os boletins de voto em branco, os votos inválidos ou os votos electrónicos manipulados de qualquer outra forma, bem como as abstenções, não são tidos em conta no cálculo da maioria simples.
- A maioria absoluta (mais de 50%) será calculada com base no número de associações membros presentes e com direito a voto.
- 3. Se durante uma eleição uma associação membro der dois ou mest votos a favor de um candidato em uma cédula ou por meio de um contagor eletrônico de votos em um turno eleitoral, ou se durante uma votação uma associação membro der dois ou mais votos para o mesmo assunto, apendo último voto expresso será considerado válido e contado.

12. Execução

Estas Ordens Permanentes do Congresso foram adotadas pelo Congresso em 17 de maio de 2024 e entram em vigor imediatamente após a adoça

17 Maio 2024

Para FIFA

Presidente Gianni Infantino Secretário-Geral Mattias Grafström

Mothers

M

